Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 844/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14673/2014
PROTOCOLO	: 1535677
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 44/2014, celebrado entre a Administração Municipal de Fátima do Sul e a empresa M.S. Diagnóstica LTDA, tendo por objeto a aquisição de analisador automatizado de bioquímica e contador de hematológico automatizado.

A legalidade da referida contratação foi objeto de apreciação por este Tribunal, por meio da:

a) Deliberação AC01-G.JRPC-608/2016 (peça 24, fls. 403-405), que julgou regulares a licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 11/2014, a formalização e a prestação de contas da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 44/2014, com aplicação e multa no valor total de 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos;

b) Deliberação AC00-745/2019 (peça 32, fls. 413-418), que julgou improcedente os argumentos do senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, mantendo inalterados os comandos do Acórdão AC01-G.JRPC-608/2016.

O senhor Eronilvaldo da Silva Vasconcelos Júnior, Prefeito do Município, na época dos fatos, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no inciso **II,** do AC01-G.JRPC-608/2016, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Multa, emitida pela Gerência de Controle Institucional (peça 34, fls. 420-421).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que opinou pelo seu arquivamento, conforme se observa no Parecer PAR- 2ªPRC-11416/2020 (peça 37, fls. 424-425).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do inciso **II**, do AC01-G.JRPC-608/2016, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB